



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 015/2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador **FERRUGEM**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº 015/2025 solicitando que seja apreciado este Projeto Lei, que *“Altera a Lei nº 1999, de 30 de agosto de 2017, a qual dispõe sobre a edificação de Conjuntos Residenciais no Município, especialmente quanto a sistematização de contrapartidas urbanísticas, e dá outras providências.”*.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR,
em 04 de abril de 2025.



DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI N° 015/2025

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 015/2025, que tem como objetivo adequar a legislação municipal de forma a garantir o ordenamento do uso do solo, o bem-estar da população tamandareense, buscando a promoção do desenvolvimento sustentável da cidade e o pleno desenvolvimento das funções sociais.

Atualmente, a temática relativa aos condicionantes para aprovação de conjuntos residenciais no Município de Almirante Tamandaré encontra regramento disciplinado na Lei nº 1999, de 30 de agosto de 2017, posteriormente alterada pela Lei nº 2190, de 15 de abril de 2020.

Considerando a necessária promoção de ajustes à compatibilização das leis e fatos supervenientes desde a sua promulgação, ressaltando-se que, à luz dos princípios da legalidade e da proibição ao retrocesso social, ambiental e urbanístico, a minuta de PL apresentada se mantém fiel aos conceitos e princípios do Plano Diretor (Lei Complementar nº 77/2018, regulamentada pelo Decreto nº 330/2019), e da própria Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº 83/2018).

Não é demais lembrar que o Município vem passando por um crescimento considerável, havendo crescente procura de áreas para edificação e posterior implantação de condomínios (lotes e edilícios), inclusive com possibilidade de grandes investimentos, até mesmo na área de exploração turística.

Assim, com essa proposta, a Prefeitura de Almirante Tamandaré busca facilitar a aplicação da lei de zoneamento vigente, ampliando as possibilidades de adequação da produção imobiliária aos conceitos e diretrizes da política urbana definida pelo Plano Diretor Municipal.

Convictos da relevância da imprescindível mudança ora trazida à apreciação, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR,
em 04 de abril de 2025.


DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

PROJETO DE LEI N° 015/2025

"Altera a Lei nº 1999, de 30 de agosto de 2017, a qual dispõe sobre a edificação de Conjuntos Residenciais no Município, especialmente quanto a sistematização de contrapartidas urbanísticas, e dá outras providências.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Daniel Lovato, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o artigo 69, IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 1999, de 30 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. ...

§ 3º Nos casos de pavimentação de vias, onde a base do pavimento já esteja executada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o beneficiário poderá oferecer somente o fornecimento e aplicação de massa asfáltica desde que a estrutura do pavimento atenda as normas técnicas vigentes".

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo 4º ao artigo 2º da Lei nº 1999, de 30 de agosto de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 2º. ...

§ 4º Após a execução das obras de pavimentação asfáltica prevista no § 1º e estando de acordo com a exigência contida no § 3º, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ficará responsável pela emissão do competente termo de recebimento dos serviços".





Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR,
em 04 de abril de 2025.


DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 04 / Abril / 2025
Presidente
Secretário

APROVADO EM 04/04/2025 DISCUSSÃO
POR Presidente
SALA DAS SESSÕES, 04 / 04 / 2025


Presidente

APROVADO EM 04/04/2025 DISCUSSÃO
POR Presidente
SALA DAS SESSÕES, 04 / 04 / 2025


Presidente